

À ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO
NO ESTADO DO MARANHÃO (ASSEMA)
a/c Silvanete Matos Carvalho
Rua da Prainha 551, Bairro São Benedito
Pedreiras, MA
CEP: 65725-000

Assunto: Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0788.1, celebrado entre o BNDES e a Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão (ASSEMA), no âmbito do Fundo Amazônia.

Prezada Sra. Silvanete,

Encaminhamos 01 (uma) via original do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0788.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão, no âmbito do Fundo Amazônia, devidamente registrado na comarca do Rio de Janeiro e com as firmas devidamente reconhecidas dos representantes legais de ambas as instituições, para o respectivo arquivo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcelo Ribeiro de Sá Martins
- Advogado -
Departamento de Gestão do Fundo Amazônia
Tel: (21)2172-7907

24 NOV 14 926531

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0788.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA ABAIXO:

Custas R\$
Total 797,29

926531-5ºRTD



Bol 673,71-Fol 115,57-810 - 5,85-Mm 11,27-Ac 0,22-Fundpar 20,12-Funper 18,50-
R\$ 22,50-Registrado, microfilmado e digitalizado em 24/11/4

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada BENEFICIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, com sede na Rua da Prainha, 551, Bairro São Benedito, Pedreiras, Estado do Maranhão, CEP 65725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.682/0001-70, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 2.548 fls 113V do Livro B-04 Pedreiras (MA) 10/11/2014

PRIMEIRANATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 5.286.300,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a conservação e o manejo sustentável de babaçuais e a recuperação de áreas degradadas por meio de sistemas agroflorestais (SAF's) em três municípios integrantes do Bioma Amazônia, na região do Médio Mearim no estado do Maranhão, observado o disposto na Cláusula Segunda.

24 NOV 14 926531

SEGUNDA

RIO DE JANEIRO - RJ

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 14593-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº001), Agência Pedreiras (nº242-9), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

CERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o presente documento

foi registrado sob o número de ordem

2.548 fls 118 do Livro B-04

Pedreiras (MA) 19/11/2014

Oficial do 3º Ofício

24 NOV 14 926531

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.788, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto

24 NOV 14 926531

mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;

- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos locais de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

24 NOV 14 926531

- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na referida cláusula;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome da pessoa e o CPF/MF que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

24 NOV 14 926531

- XXVII - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXX - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito referente à respectiva ação, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações a que se referem os itens II e V da Cláusula Quarta, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);
- XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXII - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações pelo BNDES, os seguintes documentos:
- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

24 NOV 14 926531

- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXVI - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia durante a execução do projeto, assegurando seu uso coletivo e comprometendo-se a doá-los, quando couber, às associações locais beneficiadas ao final do referido projeto;
- XXXVII - obter, previamente à realização das atividades previstas para a implantação ou enriquecimento dos sistemas agroflorestais (SAFs), termo de compromisso (ou outro instrumento jurídico similar) firmado pelo proprietário/possuidor do imóvel rural, cujo modelo deverá ser previamente submetido à apreciação do BNDES, com o seguinte conteúdo mínimo: a) obrigação de o proprietário/possuidor realizar a manutenção dos sistemas agroflorestais (SAFs) em seus imóveis; b) utilizar a sua propriedade/posse de forma ambientalmente sustentável; c) declarar a regularidade da propriedade ou posse (mansa e pacífica); e d) autorizar o ingresso das equipes do BNDES e da BENEFICIÁRIA no imóvel para fins de acompanhamento do projeto;
- XXXVIII - manter em seus arquivos os documentos jurídicos mencionados no inciso anterior, devidamente firmados por cada um dos proprietários/possuidores dos imóveis que serão beneficiados com a implantação dos sistemas agroflorestais, disponibilizando-os, ao BNDES, sempre que solicitado;
- XXXIX - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XL - zelar para que os bens adquiridos com recursos do Fundo Amazônia alocados às associações locais sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto previsto na Cláusula Primeira, assegurando seu uso coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

24 NOV 14 926531

PROCTER & KEMBLE - RJ

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
- II - Para liberação de recursos destinados à implantação de sistemas agroflorestais (SAFs):
- a) apresentação de autorização ou licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão ambiental competente, oficialmente publicada, referente à atividade; ou, ainda, apresentação da dispensa de licenciamento pelo referido órgão; e
- b) apresentação de declaração, em termos satisfatórios ao BNDES, no sentido de que obteve dos proprietários/possuidores os documentos de que trata a Cláusula Terceira, inciso XXXVII, certificando-se com relação à regularidade da posse/propriedade e obtenção das respectivas anuências dos responsáveis.
- III - Para liberação de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, de modo satisfatório ao Banco, firmado por representante legal da BENEFICIÁRIA;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente liberados;

24 NOV 14 926531

- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND relativos a Contribuições Previdenciárias ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- IV - Para a liberação de recursos referentes a investimentos e/ou atividades a serem implementadas em assentamentos:
- a) apresentação de ato do poder público que criou o assentamento em questão;
- b) apresentação de documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pelo respectivo assentamento.
- V - Para a liberação de recursos referentes a investimentos que consistam em intervenções físicas (reformas, construções, obras civis, viveiros, tanques de piscicultura, dentre outras):
- a) apresentação de licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente ou sua respectiva dispensa;
- b) documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel objeto de intervenção e, conforme o caso, autorização do proprietário/possuidor para a realização da referida atividade.
- VI - Para a liberação de recursos referentes a investimentos e/ou atividades que utilizem recursos hídricos de domínio público: outorga de uso de recursos hídricos oficialmente publicada, ou sua dispensa, emitida pelo órgão público competente, ou ainda, cadastro no referido órgão, caso o uso da água seja classificado como insignificante;
- VII - Para a liberação de recursos referentes a obras ou reformas em fábricas que já se encontram em funcionamento: apresentação de licença de operação, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, ou sua respectiva dispensa.

24 NOV 14 926531

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJQUINTAAUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTANOTIFICAÇÃOCERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOSCertifico que o presente documento
foi registrado sob o número de ordem
2.548 fls 118 v do Livro B-04

Pedreiras (MA) 24/11/2014

J. M. M. Filho
Oficial de 3º Ofício

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

24 NOV 14 926531

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA**VENCIMENTO ANTECIPADO**CERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOSCertifico que o presente documento
foi registrado sob o número de ordem

2.548 fls 118v do Livro B-04

Pedreiras (MA) 10/11/2014

Oficial do 3º Ofício

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a remuneração dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0788.1
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação em Áreas de Assentamento

no Estado do Maranhão

24 NOV 14 926531

cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

24 NOV 14 926531

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONAFORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMARESPONSABILIDADE AMBIENTALCERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o presente documento

foi registrado sob o número de ordem

2.548 fls 118V do Livro B-04

Pedreiras (MA) 10/11/2014

Oficial do 3º Ofício

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 215332014-88888682, expedida em 12 de agosto de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 8 de fevereiro de 2015.

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor do BNDES, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folhas 169, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Marcelo Ribeiro de Sá Martins, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

24 NOV 14 926531
Página de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0788.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt



Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

Maria Alaides Almeida de Sousa

Antonio Ribeiro da Silva

ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

TESTEMUNHAS:

CERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número de ordem
2.548 fls 118 do Livro B-04
Petrópolis (MA) 10/11/2014

Oficial do 3º Ofício

Nome: SILVIANETE MATOS CARVALHO
Identidade: 170.7070.2001-0
CPF: 404.470.903-30

Nome: AURINEIA PINHEIRO SALES
Identidade: 0541.0150.2014-4
CPF: 475.966.934-49

